

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa

Nr.: 7/2024

Processo Adm.: 125/2024  
Data do Processo: 17/10/2024**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 125/2024  
b) Nr. Licitação 7/2024  
c) Modalidade Processo dispensa  
d) Data de Homologação 31/10/2024  
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLORO, INCLUSO MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA OS POÇOS DA COMUNIDADES DE ARAPONGAS E NOVA CONQUISTA, QUE SERÃO UTILIZADAS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLA MUNICIPAIS.

Empresa(s) vencedora(s):

CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA 71807446972							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	BOMBA PERISTALTICA DOSADORA Bomba peristáltica dosadora 18 litros - 2 BAR BI 100/240V.	EXATTA	UN	4,00	2.702,30	10.809,20
1	2	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LT	Bacof 500 litros	UN	2,00	417,20	834,40
1	3	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS COM DESLOCAMENTO.	Serviço	SERV	1,00	5.564,80	5.564,80
1	4	TUBULAÇÃO DE 20MM E 1 ½ EM PVC SOLDÁVEL COM CONEXÃO (em metro linear).	Tigre Brasil 20MM e ½ EM	MT	12,00	99,30	1.191,60
TOTAL							18.400,00

R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de outubro de 2024.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR  
AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Dados: 2024.10.31 08:07:11 -03'00'**SEZAR AUGUSTO BOVINO**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro  
 Fone: (41) 3633-1122 e-mail: prefeitura@riobonitopr.gov.br  
 No Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo Dispensa Nº 7/2024  
 Processo Adm. 128/2024  
 Data do Processo: 17/10/2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expedindo-se pela Lei 14.138/2014 e através desta publicação, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

- 01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:
- a) N.º Processo: 128/2024
- b) N.º Licitação: 72/2024
- c) Modalidade: Processo dispensa
- d) Data de Homologação: 31/10/2024
- e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLORO, INCLUIDO MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA OS POÇOS DAS COMARCAS DE JABONÓIAS E NOVA COLÔNIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Empresas vencedoras:

01. FOLHA VERDE/INACASTRO FERRAZ/7102/4402/23

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Preço Unit.	Preço Total
1	BOMBA PERIFÉRICA DOBÇA/DIÁFRAMA 18 litros - 200V (100/200V)	4.000	2.732,30	10.930,20		
2	CARA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 litros	2.500	417,20	834,40		
3	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUCESSIVA DE DESLOCAMENTO	1.000	5.564,80	5.564,80		
4	TUBULAÇÃO DE POLIETILENO 1 1/2" EM PVC 200x100x3 (sem novo item)	12.000	95,30	1.143,60		
TOTAL				18.400,00		

R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)

No Bonito do Iguaçu/PR, 31 de outubro de 2024

2224 AUGUSTO  
 FONE: 3334017093  
 SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 241/2024  
 DATA: 30/10/2024

SÚMULA: Nomeia membro titular do Conselho Tutelar de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação da Sra. **SABRINA APARECIDA DA SILVA**, realizada por meio do Assinil temporariamente ao Conselho Tutelar de Rio Bonito do Iguaçu, passa para nomeação como Conselheira Titular para assumir até completar o mandato do atual Conselheiro Titular em virtude do falecimento do conselheiro titular Sr. **JOSÉ ROGÉRIO DE PAULA**, a contar a partir de 25/10/2024.

Parágrafo único - A Conselheira mencionada no caput deste Artigo foi escolhida em sufrágio universal pelo voto facultativo e secreto em eleição realizada em 1º/10/2023 na Escola Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A conselheira mencionada no Artigo 1º fica nomeada como titular para um período contado de sua posse até o encerramento do mandato que compreende o período de 25/10/2024 a 05/01/2028.

Art. 3º A conselheira titular faz jus a percepção de subsídio fixado na Lei Municipal nº 1.254/2019 de 28 de março de 2019 e legislação posterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 25/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 30 de outubro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 242/2024  
 DATA: 31/10/2024

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para preenchimento de vagas temporárias junto à Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão instituída de acordo com o Artigo anterior:

- 1 - LUCIELI VARGAS, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula nº 8961 e CPF sob o nº 029.988.459-47 - Presidente desta Comissão
- 2 - MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 26501 e CPF sob o nº 054.896.739-31 - Membro desta Comissão
- 3 - RENATA BOCCA DOERTZBACHER, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Contador, Matrícula nº 23061 e CPF sob o nº 984.560.099-98 - Membro desta Comissão

Parágrafo Único - Cabe ao Primeiro Membro a função de presidir a presente Comissão, ao segundo membro secretariar e ao terceiro membro relatar.

Art. 3º Compete a Comissão:

- a) Participar efetivamente de todas as etapas dos processos seletivos desde sua elaboração até o encerramento final;
- b) A Comissão Organizadora de Concursos Públicos deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes aos Concursos Públicos;
- c) Disponibilizar local, pessoal, recursos de apoio necessário para a realização da seleção dos candidatos zelando para a legalidade em todas as etapas do processo;
- d) Definir com os membros da banca as datas dos resultados de todas as etapas da seleção com prazos para entrega de documentos, datas para recurso e data do resultado final previamente definidos e informados no edital de divulgação do Processo Seletivo;
- e) Divulgar o processo de seleção simplificado em locais públicos, jornais, site do município;
- f) Proceder ao Processo de Inscrição de acordo com os critérios exigidos;
- g) Divulgar os resultados de forma clara em todas as etapas do processo seletivo simplificado;
- h) Providenciar publicação e arquivamento de documentos relativo a todas as etapas do processo seletivo simplificado;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 243/2024  
 DATA: 30/10/2024

SÚMULA: Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2014 DE 17 DE JUNHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 439/2003 DE 1º/07/2003 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2001 DE 23/05/2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados como servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, as pessoas infra relacionadas para exercerem os cargos de provimento efetivo que especificam, em virtude de aprovação em Concurso Público realizado de acordo com o Edital do Concurso Público nº 01/2023, Edital de Abertura nº 01/2023 de 05/10/2023, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº 14/2023 do Concurso Público nº 01/2023:

- BEATRIZ FATIMA VERLINDO, com o Cargo efetivo de Professor, Nível "M-B", Referência "1"
- ADRIEL JOSE DOS SANTOS VIEIRA, com o Cargo efetivo de Psicólogo, Nível "L", Referência "1"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 30 de outubro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.498/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Município a participar da Campanha "Natal Premiado ACERBI 2024", promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu - ACERBI e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Com objetivo de promover incentivo e fomento ao comércio local, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da Campanha "Natal Premiado ACERBI 2024", promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu - ACERBI.

Art. 2º Para auxiliar e contribuir com a promoção da Promoção de Natal de que trata o Art. 1º desta Lei, fica autorizado o Município através do Poder Executivo a repassar por meio de doação para a ACERBI, os seguintes bens que somados não poderão exceder o valor total de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), os quais destinar-se-ão para sorteio aos cidadãos que comparecerem ao comércio local e participarem da campanha nos meses de novembro de 2024 a janeiro de 2025.

I - (um) MOTOCICLETA NOVA O KM ANO MODELO 2024-2025: Motocicleta nova 0 km com as seguintes especificações mínimas: Ano-modelo 2024-2025, motor 4 tempos, potência mínima: 11 cv, cilindrada mínima: 125cc, injeção eletrônica combustível: gasolina-etanol e ou flex, câmbio mínimo de 5 velocidades, sistema de freios ABS, painel digital, garantia mínima de 3 (três) anos de garantia.

II - (um) Televisor Smart TV 50 polegadas UHD 4K LED

Parágrafo único - Os sorteios serão realizados, no mês de janeiro de 2025 de acordo com as datas e critérios adotados pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 3º Todas as empresas estabelecidas no Município de Rio Bonito do Iguaçu que estiverem regulares e que tiverem interesse, poderão participar da promoção Natal Premiado ACERBI 2024, independentemente de filiação à Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu - ACERBI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 30 de outubro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 284/2024  
 DATA: 28/10/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE,**

ALTERAR o número de horas semanais, concedidas em regime suplementar acrescidas a jornada de trabalho da Servidora pública relacionada, passando a vigorar de acordo com as seguintes horas a contar a partir de 28/10/2024.

DAIANE PATRÍCIA PEREIRA, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, passando de 8 (oito) horas semanais para 12 (doze) horas semanais, junto ao CAEII Pedacinto do Cêu.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 29 de outubro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 285/2024  
 DATA: 31/10/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 862/2010,

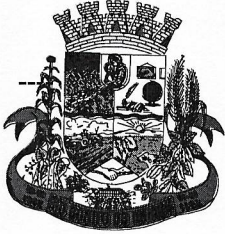
**RESOLVE,**

CANCELAR a Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar, a partir desta data, de acordo com as seguintes horas, concedida a servidora infra relacionada, ocupante do cargo efetivo que especifica, nos termos da Lei Municipal nº 1.418/2022 de 30 de novembro de 2022.

NOME	CARGO	NÚMERO DE HORAS CANCELADAS
BEATRIZ DE FATIMA VERLINDO	PROFESSOR	20 HORAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 31 de outubro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CONTRATO Nº 149/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA 71807446972**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.989.450/0001-63, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1862 - Centro - Laranjeiras do Sul – Paraná doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Srª CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 718.074.469-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº 63930773 SESP-PR tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 125/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **o fornecimento e instalação de sistema de cloro, incluso material e serviços de mão de obra, para os poços das comunidades de Arapongas e Nova Conquista, que serão utilizadas no tratamento de água, para distribuição nas escolas municipais**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital de Dispensa Eletrônica nº 07/2024;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 149/2024;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**PREÇO (art. 92, V)**

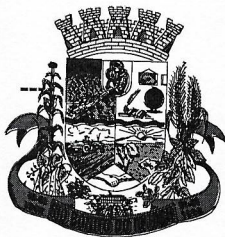
Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA 71807446972								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOMBA PERISTALTICA DOSADORA Bomba peristáltica dosadora 18 litros - 2 BAR BI 100/240V.	EXATTA Padrão		UN	4,00	2.702,30	10.809,20
1	2	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LT	Bacof 500 litros		UN	2,00	417,20	834,40
1	3	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS COM DESLOCAMENTO.	Serviço Serviço		SERV	1,00	5.564,80	5.564,80
1	4	TUBULAÇÃO DE 20MM E 1 ½ EM PVC SOLDÁVEL COM CONEXÃO (em metro linear).	Tigre Brasil 20MM e ½ EM		MT	12,00	99,30	1.191,60
TOTAL								18.400,00

**CLÁUSULA QUARTA  
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

## CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	14.244.0016.2076	6840	000	3.3.90.39.00.00

## CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

## CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

### Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O(s) objeto(s) deverão ser fornecidos e instalados no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º O local de entrega será nas comunidades de Arapongas e Nova ou em locais pré-determinados nas ordens de compra emitidas pela prefeitura municipal.

§ 3º A entrega deverá ser realizada de Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min à 16h00min.

§ 5º A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

§ 6º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

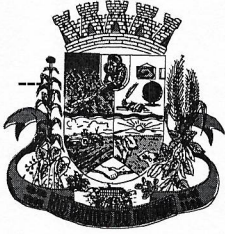
São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **Recebimento do Objeto**

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000183

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **JOÃO PAULO KAILER** concomitante com o Engenheiro Civil **IVAN LEGUIZAMON**, CREA-PR 138687/D, nomeado para o cargo de provimento efetivo no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

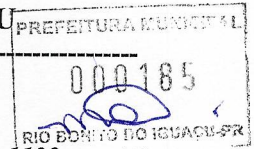
§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração Local, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



CNPJ 95 587 770/0001-99

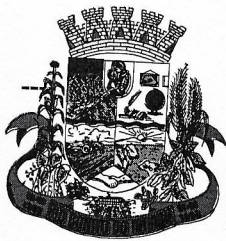
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - multa:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;
  - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
  - d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

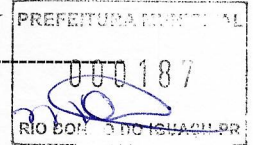
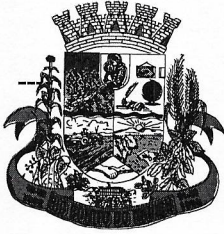
§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

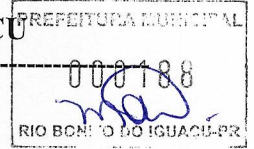
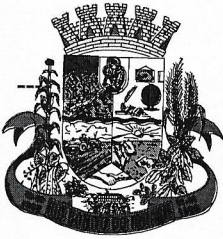
§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

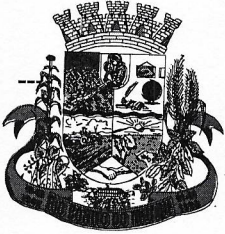
## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

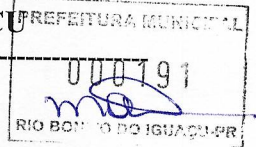
Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de novembro de 2024.

**SEZAR AUGUSTO**

Assinado de forma digital por SEZAR

AUGUSTO BOVINO:33348170915

**BOVINO:33348170915**

Dados: 2024.11.04 14:30:46 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



**CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA**

Data: 04/11/2024 16:42:09-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024-PMRBI  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024-PMRBI

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

**Contratada:** CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA 71807446972, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.989.450/0001-63, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1862 - Centro - Laranjeiras do Sul - Paraná doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Srª CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 718.074.469-72

**DO OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento e instalação de sistema de cloro, incluso material e serviços de mão de obra, para os poços das comunidades de Arapongas e Nova Conquista, que serão utilizadas no tratamento de água, para distribuição nas escolas municipais.

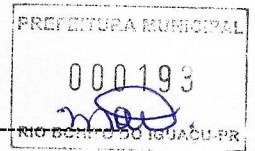
CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA 71807446972								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOMBA PERISTALTICA DOSADORA Bomba peristáltica dosadora 18 litros - 2 BAR BI 100/240V.	EXATTA Padrão		UN	4,00	2.702,30	10.809,20
1	2	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LT	Bacof 500 litros		UN	2,00	417,20	834,40
1	3	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS COM DESLOCAMENTO.	Serviço Serviço		SER V	1,00	5.564,80	5.564,80
1	4	TUBULAÇÃO DE 20MM E 1 ½ EM PVC SOLDÁVEL COM CONEXÃO (em metro linear).	Tigre Brasil 20MM e ½ EM		MT	12,00	99,30	1.191,60
TOTAL								18.400,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	14.244.0016.2076	6840	000	3.3.90.39.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato é de **04 de novembro de 2024 até 03 de novembro de 2025.**

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**O FORO:**

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 04 de novembro de 2024.



**PORTARIA Nº288/2024**  
**DATA: 05/11/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21,  
**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

I – Fica designado como fiscal da execução da Ata de registro de Preços nº. 240/2024-PMRBI, cujo objeto é formação de registro de preços para prestação de serviços de sinalização horizontal de vias, para atender a demanda do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o servidor público Sr. Amarildo Gomes de Almeida e como gestores o Secretário Municipal de Obras Sr. Vilson Boaroli e o Secretário Municipal de Viação Sr. Luiz Fernando Moreira.

II – Fica designado como fiscal da execução da Ata de registro de Preços nº. 240/2024-PMRBI, cujo objeto é formação de registro de preços para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), para suprir as demandas desta municipalidade, o servidor público Sr. Amarildo Gomes de Almeida e como gestores o Secretário Municipal de Obras Sr. Vilson Boaroli e o Secretário Municipal de Viação Sr. Luiz Fernando Moreira.

III – Fica designado como fiscal da execução das Atas de Registro de Preços nº. 243/2024-PMRBI ao nº. 246/2024-PMRBI, cujo objeto é de registro de preços para a aquisição de cartuchos de tinta e toner, para o período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Servidor Público Sr. Robson Bertini Bartoski e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Servidor Público Sr. Vilson Boaroli;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

IV - Ficam designados como fiscais da execução do Contrato Administrativo nº. 149/2024-PMRBI, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de cloro, incluso material e serviços de mão de obra, para os poços das comunidades de Araongas e Nova Conquista, que serão utilizadas no tratamento de água, para distribuição nas escolas municipais, os servidores públicos Sr. Ivan Leguizamon e Srª. João Paulo Kailer e como gestor o secretário Municipal de Assuntos Comunitários, Sr. Claudinei Xavier.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

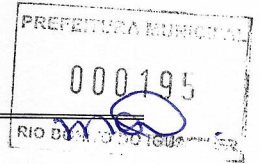
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivos contratos Administrativos.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL



2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 05 de novembro de

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por  
BOVINO:3334817 SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
0915 Dados: 2024.11.05 08:09:38  
-03'00'  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CARTUCHO TONER and IMPRESSORA LASER MOD HP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CARTUCHO TONER and IMPRESSORA LASER MOD SAMSUNG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CARTUCHO TONER and IMPRESSORA LASER MODELO HP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like MATRIZIAL L. X. 300 and TONER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CARTUCHO TONER and IMPRESSORA LASER MOD SAMSUNG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CARTUCHO TONER and IMPRESSORA LASER MOD HP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CARTUCHO TONER and IMPRESSORA LASER MODELO HP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Table with columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like Cartuchos reciclados.

1.1 O VALOR DA ATA é de R\$ 17.183,05 (dezesete mil cento e trinta e três reais e cinco centavos).

1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes Associações Programáticas:

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Matriz da Despesa. Includes items like 2024 04 122 0001 2072.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes Associações Programáticas:

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Matriz da Despesa. Includes items like 2024 04 122 0001 2072.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024-PMRB

CONTRATO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.984.770/0001-99, com sede na Rua Narcéus Cândido Rovatto, nº 1952 - Centro - Jangueira, Rio Bonito do Iguaçu - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

CONTRATADA: CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA 17801449272, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.988.420/0001-03, com sede na Rua Narcéus Cândido Rovatto, nº 1952 - Centro - Jangueira, Rio Bonito do Iguaçu - CEP 85340-000, neste ato representada pela Srª CLEOZIR TEREZINHA CASTRO FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 178.074.469-72.

DO OBJETO DO CONTRATO: fornecimento e instalação de sistema de filtro, incluso material e serviços de mão de obra, para as pupas das comunidades de Arapongas e Nova Colúmbia, que serão utilizadas no tratamento de água, para distribuição nas escolas municipais.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items like BOMBA PERISTÁLTICA, CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, and TUBULAÇÃO DE PVC.

DO VALOR DO CONTRATO: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 18.460,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para o qual é denominado "VALOR CONTRATUAL".

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente.

Table with columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Matriz da Despesa. Includes items like 2024 04 244 0001 2072.

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 04 de novembro de 2024 até 03 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 04 de novembro de 2024.


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	07/2024		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLORO, INCLUSO MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA OS POÇOS DAS COMUNIDADES DE ARAPONGAS E NOVA CONQUISTA, QUE SERÃO UTILIZADAS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA DISTRIBUIÇÃO		
Dotação Orçamentária*	1424400162076684000033903900		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.520,00		
Data Publicação Termo ratificação	31/10/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 11762729938 (Logout)